

LEI Nº 3287, de 16 de setembro de 2.025.

EMENTA: Dispõe sobre a Campanha “Agosto Lilás” de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cambé, a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, com o objetivo de conscientizar, prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher, bem como de divulgar e fortalecer a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Parágrafo único. A Campanha “Agosto Lilás” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cambé.

Art. 2º Durante o mês de agosto, serão promovidas ações voltadas à sensibilização da sociedade sobre a violência contra a mulher, abrangendo os aspectos físicos, psicológicos, patrimoniais, morais, sexuais e simbólicos dessa violência.

Art. 3º Para alcançar os objetivos da Campanha “Agosto Lilás”, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I – Palestras, debates, rodas de conversa, encontros com a participação da comunidade;
- II – Campanhas educativas em escolas, espaços públicos e meios de comunicação;
- III – Utilização de redes sociais, rádio, TV e demais veículos de mídia para disseminação de informações;
- IV – Atividades culturais e esportivas com foco na promoção da equidade de gênero e combate à violência;
- V – Iluminação e decoração de prédios públicos com a cor lilás, símbolo da campanha.

§ 1º As ações poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, em parceria com a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, conselhos de direitos, iniciativa privada e demais interessados.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

§ 2º A adesão de servidores públicos e representantes da sociedade civil será incentivada, inclusive mediante o uso de vestuário ou adereços na cor lilás durante o período da campanha.

Art. 4º Durante o mês de agosto, os órgãos públicos municipais poderão utilizar, nas dependências e nas vestimentas de seus servidores, o laço lilás, como símbolo do apoio à campanha de combate à violência contra a mulher.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 16 de setembro de 2.025.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

Nº 1527 pág. 12 de 17 / 09 /2025

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*) )

em 17/09/2025 16:59:59 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f32eea27-20f4-4aa4-b10f-1be3631c588c>

